



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC(MF) 39 554 597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 216 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ, órgão dotado de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual.

§ 1º - O objeto da concessão constitui-se de um imóvel com 70m² (setenta metros quadrados).

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento do DETRAN-RJ.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

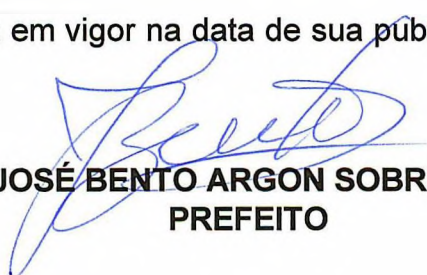
Art. 3º - O prazo de vigência da presente cessão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo.

§ 1º - A presente cessão poderá ser denunciada por ambas as partes, independente do pagamento de qualquer multa ou indenização, bastando para tanto, a comunicação mediante simples aviso postal (AR), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 5º - A manutenção do imóvel cedido caberá ao DETRAN-RJ.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO